



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

LEI Nº. 346, de 26 de dezembro de 2002.

PUBLICADO

No: Jornal Diário Oficial  
Edição n.º 5904

Data: 30 / 12 / 2002

**Estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova Andradina para o exercício financeiro de 2003, e dá outras providências.**

**ROBERTO HASHIOKA SOLER**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei :

**Art. 1º.** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nova Andradina para o exercício financeiro de 2003, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, incluídas Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos da Administração Direta a ele vinculados, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**Art. 2º.** A Receita Orçamentária a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$24.450.406,00, desdobrada nos seguintes conjuntos:

I - Orçamento Fiscal, em R\$16.013.528,00:

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$8.436.878,00.

**Art. 3º.** As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

**Art. 4º.** A realização da Receita se dará com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento estabelecido no Anexo II.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Lei nº. 346/2002 Pag.nº.02

**Art. 5º.** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$23.542.528,00, desdobrada nos seguintes agregados:

- I – Orçamento Fiscal, em R\$16.013.528,00;
- II – Orçamento da Seguridade Social, em R\$8.436.878,00.

**Art. 6º.** A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos III e IV desta Lei.

**Art.7º.** Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o valor correspondente a 30% (TRINTA POR CENTO) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I - anulação parcial ou total das Dotações;
- II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III - excesso de arrecadação em bases constantes.

**Parágrafo Único** - Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o “caput” deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

**Art. 8º.** O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I - atender insuficiências de Dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;
- II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de Precatórios Judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação das Dotações;
- III - atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios;





# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Lei nº. 346/2002 Pag.nº.03

**IV** - atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência Social, Previdência e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de Dotações das respectivas Funções;

**V** - incorporar os saldos financeiros, apurados no final do exercício anterior e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEF, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

**Art. 9º.** As Dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Governo.

**Art. 10.** A utilização das dotações com origem de recursos de Convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

**Art. 11.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito por Antecipação de Receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observadas as disposições legais aplicáveis à matéria.

**Art. 12.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o Saneamento e Habitação que beneficie a população de baixa renda.

**Art. 13.** Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com Agências Nacionais e Internacionais oficiais de crédito e outros organismos, para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer contra-garantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional, para a utilização desses financiamentos.

**Art. 14.** O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para a utilização das Dotações, de forma a compatibilizar as Despesas à efetiva realização das Receitas.

**Art. 15.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 26 de dezembro de 2002.

  
**Roberto Hashioka Soler**  
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de  
Nova Andradina

Proposta Orçamentaria para Exercício 2003

Administração: Roberto Washioka Sales

Lei. no 346/2002

CÂMARA MUNICIPAL DE  
NOVA ANDRADINA

15 OUT 2002

PROTOCOLADO

Nº

1148